



São Paulo, 07 de janeiro de 2019  
DEINFRA ENE F000004

## **CONSULTA PÚBLICA ARSESP Nº 011/2018**

**Metodologia a ser aplicada no processo da 4ª  
Revisão Tarifária para um ciclo ajustado de  
Maio/2018 a Maio/2024 da Companhia de  
Gás de São Paulo – Comgás**



A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) apresenta suas contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 010/2018 da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP), cujo objetivo é discutir a “Metodologia a ser aplicada no processo da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás”.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gás natural tem sido mundialmente apontado como “combustível de transição” para uma matriz de baixo carbono, em virtude de seu alto poder energético e por emitir menos gases de efeito estufa (GEE) que outros combustíveis fósseis, como carvão e óleo diesel. Por conta dessas características, é visto como uma opção para reduzir as emissões de GEE, mantendo a segurança no suprimento energético. Além disso, também é capaz de garantir a inserção de fontes renováveis intermitentes (como eólica e solar) na matriz elétrica, tanto por meio de termelétricas operando na base do sistema quanto por meio de complementação de potência – fenômeno diretamente ligado à variabilidade das fontes renováveis.

O Plano Decenal de Expansão (PDE) 2027 prevê aumento de 19,5% na demanda por gás natural nos próximos 10 anos, passando de 77,8 MMm<sup>3</sup>/dia, em 2018, para 92,9 MMm<sup>3</sup>/dia, em 2027. Os principais responsáveis pelo aumento no consumo serão a indústria (32,8 MMm<sup>3</sup>/dia, em 2027) e a geração de energia elétrica (29,0 MMm<sup>3</sup>/dia, em 2027). Do lado da oferta de gás natural nacional, a expectativa é de aumento de 55% na produção líquida, de 2018 a 2027, atingindo 111 MMm<sup>3</sup>/dia ao final do período. Esse cenário pode ser afetado diretamente pela retomada da economia brasileira, assim como pelas mudanças na matriz elétrica. Em cenários alternativos, com alto despacho termelétrico – seja a ciclo combinado ou aberto – a demanda adicional deverá ser suprida por importação de Gás Natural Liquefeito (GNL), via terminais existentes e novos terminais, viabilizados pela construção de novas usinas termelétricas.

Diversas iniciativas surgiram no país nos últimos anos, a fim de criar um ambiente jurídico e regulatório mais propício à entrada de novos agentes, com aumento de investimentos no setor de gás natural. Aliado a isso, a redução na capacidade de investimento da Petrobras e a venda de ativos nos segmentos de transporte e distribuição abriram novas e inéditas possibilidades para o desenvolvimento do setor de gás natural no país.

Nesse contexto, a definição das margens de distribuição de gás natural é fator fundamental para garantir a competitividade econômica do gás natural e a expansão, da ainda incipiente, rede de distribuição no país – que atingiu 33 mil km, em 2017, segundo dados da Abegás.



O Estado de São Paulo conta com 3 importantes distribuidoras de gás natural do país, que atendem 35,6% do consumo de gás natural do país (descontado o segmento termelétrico). Apenas a Comgás representa 31% do consumo de gás do país, se destacando como a distribuidora com maior consumo não-termelétrico e maior número de consumidores conectados à sua rede de distribuição. Além disso, São Paulo também é reconhecido como um dos estados com regulação mais estável e com processo de definição das tarifas de distribuição mais transparente do país.

Assim, a FIESP encara com perplexidade o quadro de insegurança e instabilidade que atingiu o segmento de distribuição de gás no Estado de São Paulo. Com prazo contratual para conclusão em 30/05/2014, a 3ª RTO da Comgás ainda se encontra em aberto, assim como os processos de revisão das outras duas concessionárias de distribuição do Estado. Após 4,5 anos de atraso, nem concessionárias nem consumidores têm previsão sobre o desfecho dos processos em andamento. Resta apenas a constatação de que a tarifa de distribuição há muito não encontra relação com os serviços prestados, conforme preveem os bons princípios regulatórios.

Atenta a tal situação, a FIESP firmou compromisso com a Secretaria de Energia e Mineração do Governo do Estado de São Paulo de envidar seus melhores esforços na busca de uma solução para os litígios instaurados no contexto da Revisão Tarifária da Comgás. Tal compromisso deu início a um processo negocial de mais de um ano, envolvendo a Secretária de Energia, a FIESP, a Comgás e as principais Associações de Consumidores de gás natural do Estado de São Paulo (ABIVIDRO, ABRACE, ABIQUIM, ASPACER E ANACE), responsáveis por mais de 2/3 do consumo de gás na área de concessão da Comgás.

O processo envolveu a realização de inúmeras reuniões estratégicas entre os executivos das entidades, além de outras inúmeras reuniões entre as equipes técnicas, todas com objetivo único de desenhar uma solução final para a grave situação que se instaurou sobre o mercado de gás do Estado de São Paulo.

Tal esforço conjunto teve como resultado um Memorando de Entendimentos – assinado por Comgás, FIESP, ABIVIDRO, ABRACE, ABIQUIM, ASPACER e ANACE –, encaminhado à Secretaria de Energia em 25 de abril de 2018, e posteriormente submetido à avaliação da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e da ARSESP, a quem pertence a indelegável competência de definir as tarifas de distribuição de gás natural.

O Memorando de Entendimentos, assim como seus anexos, fez-se público na abertura das Consultas Públicas 010/2018, 011/2018 e 012/2018, demonstrando que o objetivo principal da FIESP, da concessionária e das Associações de Consumidores é alcançar um desfecho para a confusão que se tornou o processo de revisão tarifária do gás canalizado no Estado de São Paulo.



O Acordo conduzido pela FIESP e pela Secretaria de Energia demonstra que há ampla disposição para o diálogo entre concessionária e consumidores, assim como um interesse comum de ver o desenvolvimento do mercado de gás natural no Estado e no país. Não é novidade que encontrar espaços de convergência é precedido pela capacidade de ouvir as pessoas, dialogar e lidar com a realidade. Nesse sentido, a FIESP lamenta que a Agência Reguladora não tenha sido capaz de tomar as atitudes necessárias para chegar ao consenso durante estes mais de 4 anos de imbróglio.

O Acordo ora ofertado à ARSESP é resultado de discussões profundamente técnicas, em estrito respeito aos princípios econômicos e regulatórios que orientam os processos de revisão tarifária do gás natural. Ele se sustenta em algumas premissas básicas, a saber:

- **Retomada do modelo *Price Cap***, com a revisão tarifária realizada com base dados prospectivos (Opex, Capex, Volume) para o ciclo futuro.
- **Alteração dos períodos dos 4º e 5º Ciclos Tarifários**, de forma a compatibilizar com o momento de assinatura do Memorando de Entendimentos e com a disponibilidade de dados realizados e prospectivos, em atendimento ao princípio do modelo *Price Cap* exposto acima.
- **Consolidação da metodologia de cálculo do custo ponderado de capital regulatório (WACC)**, seguindo os mesmos critérios utilizados na 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp (conforme Nota Técnica Final NT/F/004/2017).
- **Aplicação do Plano Estadual de Metas para o Gás Canalizado**, aprovado no âmbito do Conselho Estadual de Políticas Energéticas do Estado de São Paulo (CEPE), que prevê investimentos da ordem de R\$ 21 bilhões pelas concessionárias de gás até 2029, alcançando mais 3,5 milhões de consumidores e triplicando a rede de distribuição no Estado. No caso da Comgás, isso implica em investimentos da ordem de R\$ 850 milhões ao ano para o próximo ciclo.
- **Inclusão dos custos de conexão de novos consumidores no Opex**, a fim de permitir o cumprimento das metas de expansão da rede e a redução tarifária no médio e longo prazos com os ganhos de escala.
- **Fim das disputas em torno da composição da Base de Remuneração Regulatória (BRR)**, com a confirmação do Valor Econômico Mínimo (VEM) como parte da base de ativos inicial da concessionária, desde que sua depreciação – para efeito de cálculo do P0 – seja concluída em outubro de 2023.
- **Fim do subsídio cruzado** entre consumidores industriais e os demais segmentos. Historicamente, foi a indústria que suportou os investimentos em expansão da rede e, portanto, a formação da base de ativos da concessionária.

Com o atual movimento de consolidação do consumo industrial e expansão dos segmentos comercial e residencial, entende-se que a margem de distribuição deve refletir adequadamente os custos que cada classe imputa à rede de distribuição.

- **Diversificação da oferta de gás para as distribuidoras paulistas, pela implantação de um terminal de GNL no litoral de São Paulo.** Essa medida deve ser vista como o capital político desse Acordo, por ser o ponto de maior convergência entre concessionária e consumidores. A implantação de um terminal de regaseificação em São Paulo, finalmente dará aos paulistas a capacidade de negociação com a Petrobras sobre o preço da molécula e do transporte. Significa também transparência internacional na definição do preço da molécula. Para os consumidores, é fundamental que o terminal fique na base de ativos da concessionária, pois dá a eles garantia de regulação e fiscalização sobre os custos de Opex praticados e sobre a competitividade da molécula em relação aos preços praticados no mercado nacional.
- **Fim das disputas judiciais em torno da 3ª Revisão Tarifária Ordinária,** com retirada das ações judiciais por parte de concessionária e associações, desde que os termos do Memorando de Entendimentos sejam seguidos pela ARSESP – dentro do devido processo legal e com a realização de Consultas Públicas para contribuições da sociedade.
- **Tratamento em separado do 4º Ciclo Tarifário (2014-2018),** que deverá ser analisado por consultoria independente contratada pela ARSESP: em caso de passivo pró-concessionária, tal deve ser tratado sem impactos para as tarifas atuais de distribuição; em caso de passivo pró-consumidor, deverá ser repassado como desconto nas margens de distribuição.

Frisa-se, mais uma vez, que os pontos acima foram construídos no contexto de um longo processo negocial, guiado pelos melhores princípios jurídico-regulatórios vigentes e utilizados pela ARSESP nos processos de revisão tarifária. Diante disso, a FIESP julga imprescindível que a ARSESP siga de perto os termos propostos, dada sua razoabilidade e racionalidade econômico-financeiro. É isso que se espera da agência no âmbito do atual processo.

Após recebida a proposta de solução de conflitos, a ARSESP publicou a Deliberação ARSESP nº 840/18 e as consultas públicas 10, 11 e 12. Essas consultas públicas estão umbilicalmente conectadas, pois o processo em curso se presta tão somente a permitir que a ARSESP conclua sobre a adoção da proposta de solução de conflitos prevista no Memorando de Entendimentos. Caso não haja adesão a essa proposta, todo o processo retorna a seu *status quo*, devendo a ARSESP solucionar a 3ª Revisão Tarifária para só então iniciar e concluir a 4ª Revisão Tarifária – o que por



óbvio não é desejado pois apenas perpetuará todo o imbróglio e manterá a insegurança jurídica-regulatória vivida nos últimos anos.

Como previsto na proposta de solução de conflitos apresentada, “*os termos estabelecidos neste Memorando e seus anexos devem ser interpretados como um conjunto indissociável de propostas*”, a FIESP entende que a ARSESP deve incorporar nesse processo a metodologia que reflita e enderece as bases prevista no Memorando de Entendimentos.

Tendo em vista que a ARSESP já recebeu da concessionária o Plano de Negócios do Memorando e irá se manifestar sobre o Memorando de Entendimentos no relatório circunstanciado da consulta pública em tela, até 6 de fevereiro é fundamental que a ARSESP apresente seu diagnóstico definitivo sobre as projeções de investimentos (CAPEX) em geral, aprovação e incorporação do projeto “Subida da Serra” e tratamento do Terminal de GNL, custos de operação (OPEX), custos de conexão e seu tratamento e volumes de gás, ainda que respectivos montantes sejam submetidos à Consulta Pública específica para a determinação da Margem Máxima, programada para 27 de março de 2019.



## METODOLOGIA DA 4ª RTO DA COMGÁS

Ainda que o objetivo da CP 011/2018 seja discutir a metodologia geral a ser aplicada na 4ª RTO da Comgás, sem o respectivo detalhamento numérico, a FIESP entende que alguns pontos deveriam ser melhor detalhados, a fim de dirimir riscos de questionamentos futuros e incorporar na metodologia os conceitos previstos no Memorando de Entendimentos. Conforme explicitado acima, a FIESP entende que a metodologia apresentada no Memorando de Entendimentos é a única capaz de conduzir o processo de revisão tarifária da Comgás a bom termo, por ter trazido para a mesa de discussão todos os principais agentes do mercado de gás natural do Estado de São Paulo. As propostas ali contidas não apenas respeitam os princípios jurídicos e regulatórios vigentes, como apresentam lógica econômica e consistência interna, devendo ser tratadas de forma conjunta. Ou seja, acatar alguns pontos e rejeitar outros, pode simplesmente colocar em xeque toda a solução proposta.

No que diz respeito à metodologia proposta pela ARSESP, os principais pontos de atenção são: (i) tratamento dos dados referentes ao ano de 2018; (ii) consideração do VEM na definição da BRR; (iii) inclusão do terminal de GNL no CAPEX; e (iv) inclusão das despesas de conexão no OPEX.

## Questões regulatórias e institucionais

Em sua contribuição enviada no âmbito da CP ARSESP 03/2018, a FIESP fez o seguinte comentário a respeito do modelo *Price Cap*:

Nesse regime, fixa-se uma tarifa inicial por um prazo pré-determinado, com reajustes periódicos segundo índice escolhido descontado de um fator de produtividade "X". Assim, com um preço-teto determinado, a concessionária é incentivada a obter ganhos de produtividade por meio da redução de seus custos (sem fugir aos parâmetros de qualidade), de forma a aumentar sua margem. A maximização dos lucros da concessionária é então revertida em benefício ao consumidor, ao final de cada ciclo tarifário, quando os ganhos de produtividade são considerados na fixação da nova tarifa-teto.

Como no regime *Price Cap* a tarifa sempre é calculada de forma prospectiva, isto é, olhando para o horizonte tarifário a frente e não para os custos realizados no passado, o consumidor também se beneficia da alocação mais adequada de riscos que esse regime permite. **Enquanto na Regulação pelo Custo todo o risco de variação de custos e de**



**variação na demanda fica com o consumidor, na Regulação pelo Preço tais riscos ficam com a própria distribuidora, que tem maior capacidade de gerir riscos do que o consumidor.**

Em linha com o excursus acima, a ARSESP aponta na NT.F-0029/2018:

O regime tarifário estabelecido no Contrato de Concessão é do tipo Margem Máxima (MM), também denominado *price cap*, baseado na fixação de tarifas teto previamente ao início de cada ciclo tarifário, levando-se em consideração um Plano de Negócios projetado, elaborado pela Concessionária e aprovado pela Arsesp. (grifo nosso)

A FIESP sustenta sua defesa do modelo *Price Cap* e, nesse sentido, subscreve os apontamentos feitos pela agência no item 2.2. da NT.F-0029/2018. Mas há um ponto destacado pela FIESP em sua contribuição e grifado no último trecho citado acima que merece atenção, pois tem sido alvo de sucessivos erros cometidos pela ARSESP, inclusive na 2ª RTO da Sabesp, a saber: **no regime *Price Cap*, a fixação de tarifas teto é feita de forma prévia e sempre baseada em dados prospectivos** – ou, como aponta a própria ARSESP, em “*um Plano de Negócios projetado*”. Isso foi apontado pela FIESP em sua contribuição mencionada acima e desconsiderado pela ARSESP no respectivo Relatório Circunstanciado.

É fundamental a retomada desse tema, pois a situação completamente atípica que se impõe sobre a regulação tarifária do gás natural, abre uma série de possibilidades para novos equívocos. É nesse sentido que defendemos o tratamento apartado do 4º Ciclo Tarifário da Comgás – sugestão acolhida pela agência –, por não haver previsão no modelo tarifário vigente de revisão tarifária com dados passados.

Mas um passo adiante é necessário.

A Minuta do 6º Aditivo ao Contrato de Concessão (CP 012/2018) prevê a alteração dos ciclos tarifários, a saber: 4º Ciclo Tarifário, de maio/2014 a maio/2018, e 5º Ciclo Tarifário, de maio/2018 a maio/2024. Tal proposta, também resultante do Memorando de Entendimentos, tinha como pressuposto a conclusão do processo de revisão tarifária em maio de 2018, com todos os dados referenciados a dezembro de 2017 – base então disponível. Com o cronograma proposto pela ARSESP (Deliberação 840/2018), de conclusão da revisão tarifária em maio de 2019, há agora quase 1 ano de dados realizados, mas que, na compreensão da FIESP, não devem ser considerados pela agência na determinação da Margem Máxima (MM) para o 5º Ciclo.

Ainda que tais informações sejam utilizadas para eventuais ajustes compensatórios referentes ao período de maio/2018 a maio/2019, a FIESP defende que, para fins de determinação da MM do 5º Ciclo, sejam utilizados os dados de OPEX,



CAPEX e Volume previstos no Memorando de Entendimentos e seus anexos. É a única forma de preservarmos os termos do acordo e também o modelo tarifário vigente. Se não for este o entendimento da agência, a FIESP não compreende a necessidade de alteração dos ciclos tarifários.

**Proposta 1: utilizar dados de OPEX, CAPEX e Volume previstos no Memorando de Entendimentos e seus anexos para determinação da Margem Máxima autorizada para o 5º Ciclo Tarifário da Comgás (maio/2018 a maio/2024).**

## Base de Remuneração Regulatória (BRR)

Segundo item 7.1, da NT.F-0029-2018, “*para a determinação da BRRL inicial do Quinto Ciclo Tarifário (BRRL0), será utilizado como referência o laudo de avaliação de ativos da Comgás, elaborado de acordo com a metodologia da Deliberação Arsesp nº 838/2018, além dos demais ajustes para atendimento do Contrato de Concessão” (grifo nosso).*

Diante de toda a problemática em torno da determinação da BRR durante as discussões da 3ª RTO – em especial no âmbito da CP 06/2016 –, e considerando o entendimento entre concessionária e consumidores sobre a inclusão do VEM no cálculo da base inicial – com depreciação completa até outubro de 2023 –, a FIESP entende que a ARSESP deve explicitar tal ponto na metodologia de cálculo da BRR. Ainda que a frase final (“*além dos demais ajustes para atendimento do Contrato de Concessão*”) dê espaço para consideração do VEM no cálculo da base de ativos, é necessário que a agência seja transparente em relação ao seu posicionamento.

Essa dubiedade torna-se ainda mais evidente pela análise do ofício ARSESP OF.P-0110-2018, onde se lê que:

Aduza-se ademais, ante a pública e notória celeuma a respeito do valor econômico mínimo que, uma vez acatado pelo Poder Concedente o entendimento proferido no mais recente parecer da Procuradoria Jurídica do Estado – que se manifestou pela manutenção do VEM na base de remuneração regulatória, a exemplo do que ocorreu nas revisões pretéritas, e o ora proposto no memorando, de que tal procedimento perdure até 2024 –, é mister que o referido termo aditivo contemple esse entendimento. (grifo nosso)

Critério de cálculo da base de remuneração regulatória da COMGÁS: necessária a celebração de termo aditivo ao contrato previamente ao andamento do processo da revisão tarifária em vigor; (grifo nosso)



Ou seja, é de entendimento da Diretoria Colegiada da agência – que aprovou o referido Ofício em sua 466ª Reunião, no dia 12 de setembro de 2018 – que a solução para a “*celeuma a respeito do valor econômico mínimo*” deveria ser alcançada via aditivo contratual. Nesse sentido, em Despacho publicado no Diário Oficial, dia 14 de dezembro de 2018, o Secretário de Energia e Mineração se manifestou favorável à celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Comgás, que teria como objetivo justamente a solução definitiva para a “panaceia” em torno do VEM.

### **Despacho do Secretário de Estado, de 14-12-18**

À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se o Parecer CJ/SEM 25/2018, fls. 87/91, o Ofício da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP OF.P.-0110-2018 aprovado na 466ª Reunião de Diretoria Colegiada da Agência, o Despacho da Diretoria da Agência FL. DESPACHO.P-0284-2018, o Parecer da Consultoria Jurídica da referida Autarquia 126/2018, bem como a exposição da Chefia de Gabinete da Secretaria de Energia e Mineração, fls. 94 e 95, manifesto-me de acordo à celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CSPE/01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, objetivando a ratificação do critério de aplicação do VEM até outubro de 2023, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial a Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007. (grifo nosso)

Ou seja, concessionária e consumidores chegam a entendimento comum a respeito do assunto, a Diretoria Colegiada da ARSESP reconhece a necessidade de aditivo contratual, a Consultoria Jurídica edita Parecer, o Secretário de Estado se manifesta favorável, mas o tema sequer é citado na proposta de metodologia ora em Consulta e tão menos a Minuta do 5º Aditivo é colocada em Consulta Pública. Sinais preocupantes, com potencial para novos questionamentos judiciais, a exemplo da CP 06/2016, que se encontra suspensa até o presente momento por conta de decisão judicial.

Inclusive cria-se uma situação inusitada, pois se discute, no âmbito da CP 12/2018, a Minuta do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, sem que exista um 5º Termo Aditivo.

É preciso que a ARSESP assuma uma posição clara a respeito desse assunto, entendendo os potenciais riscos de qualquer inovação regulatória, que fuja ao que foi aplicado na 2ª RTO. A solução está dada no Memorando de Entendimentos, com consideração do VEM na composição da base inicial e sua completa depreciação até outubro de 2023, antes do final do 5º Ciclo Tarifário.



**Proposta 2: manifestação explícita da ARSESP em relação à consideração do VEM no cálculo da Base de Remuneração Regulatória e sua completa depreciação até outubro de 2023.**

## Investimentos (CAPEX)

Conforme dito anteriormente, a implantação de um terminal de GNL no litoral de São Paulo é um dos pontos fundamentais do Memorando de Entendimentos, por se tratar de medida estratégica para o setor de gás natural no Estado. A construção do referido terminal dará às distribuidoras e aos consumidores de São Paulo, poder de negociação com a Petrobras – até hoje monopolista de fato na oferta e transporte de gás natural.

Por ser uma proposta arrojada e que confronta inúmeros interesses, foi sugerido no Memorando que a incorporação do investimento no Terminal seja incluída no CAPEX apenas após a obtenção, por parte da Comgás, das “*competentes autorizações, aprovações e licenças de ordem legal, regulatória, técnica e financeira*”. Caso tal inclusão seja feita após o término do processo de revisão tarifária, as Partes concordaram que a ARSESP proceda com o recálculo da MM para o Quinto Ciclo Tarifário.

No ofício ARSESP OF.P-0110-2018, a agência se manifesta de forma contrária à inclusão do terminal de GNL na base de ativos da concessionária, por entender que “*o Terminal de GNL não é caracterizado como ativo de distribuição*”. Além disso, indica que “*tanto o Contrato de Concessão quanto a Deliberação Arsesp nº 708/2017 preveem a criação de uma empresa específica pela Concessionária, com CNPJ distinto, de forma a garantir independência operativa e contábil*”, deixando implícito que essa seria a alternativa para a Comgás construir o referido terminal.

Por outro lado, na argumentação que segue a agência afirma que:

O resultado dos estudos de uma consultoria independente, contratada para definir o uso do terminal de GNL, deverá também ser objeto de regulamentação específica pela Arsesp, que determinará o critério de prioridade na utilização e a definição do melhor uso, ou seja, de que forma o terminal será utilizado pela concessionária, clientes livres e demais concessionárias. A regulamentação deverá prever, ainda, a tarifa de utilização do terminal a ser paga para a empresa de propósito específico da Concessionária e estabelecer a parcela do faturamento que será revertida à modicidade tarifária. (grifo nosso)



Primeiramente, a FIESP entende que as diretrizes dadas no trecho acima extrapolam os termos da referida Deliberação Arsesp nº 708/2017. Conforme se depreende do texto da Deliberação, no caso de pedido de prévia autorização à ARSESP, a única exigência a que a Concessionária deverá se submeter, é a comprovação de “*que o exercício de outra atividade na IGN [Indústria do Gás Natural] não interferirá no desempenho da atividade prioritária de distribuição de gás canalizado da CONCESSIONÁRIA*”.

Ou seja, nada se diz sobre regulamentação tarifária sobre tais atividades ou mesmo de reversão do faturamento à modicidade tarifária. Tais apontamentos só fariam sentido, se a atividade de regaseificação fosse entendida pela agência como serviço correlato ou acessório.

A FIESP entende que a inclusão do terminal de GNL na base de ativos da distribuidora é possível e permitirá que: (i) as concessionárias e consumidores livres do Estado tenham acesso a preços competitivos de gás natural no mercado internacional; (ii) a agência tenha competência para regular os serviços prestados pelo Terminal.

**Proposta3: incluir tópico específico a respeito do terminal de GNL, dada sua importância estratégica para o setor de gás natural do Estado de São Paulo.**

## Custos e Despesas Operacionais (OPEX)

Outro ponto que deveria ser explicitado, no item que dá as diretrizes para a determinação do OPEX é a inclusão das despesas de conexão. Essa proposta é apresentada no Memorando de Entendimentos, pois as partes concordam que só será possível alcançar o CAPEX proposto se a concessionária tiver reconhecida na sua tarifa as despesas com conexão de novos clientes – basicamente residenciais e comerciais.

O posicionamento da agência também consta do ofício ARSESP OF.P-0110-2018, onde se lê:

Volumes: para atingimento, no quinto ciclo tarifário, dos volumes previstos no ME será necessário, de acordo com o próprio ME, que as despesas com conexão do usuário sejam suportadas pela tarifa. Para tanto, será preciso nova regulamentação e controle específico, com o objetivo de definir o público alvo a ser beneficiado por essa nova modalidade de conexão, conforme observado nas considerações da Diretoria de Gás; (grifo nosso)



A FIESP entende que se há necessidade de nova regulamentação, o momento faz-se oportuno para discussão. Sobre o controle específico (de razoabilidade, eficiência e alocação tarifária) não há dúvidas e é justamente o que se espera da agência reguladora em todo seu escopo de atuação. Todavia, por se tratar de uma rubrica da ordem de R\$ 115 milhões por ano, mas que tem como contrapartida a conexão de mais de 770 mil novos clientes à rede da distribuidora, é imprescindível que tal tema seja discutido no contexto da revisão tarifária.

**Proposta 4: consideração das despesas de conexão no cálculo do OPEX, com eventual nova regulamentação sendo tratada no âmbito do atual processo de revisão tarifária.**

## Resumo das propostas

A FIESP defende a adoção integral da metodologia proposta no Memorando de Entendimentos e seus anexos. Todos os conceitos e valores ali apresentados estão em perfeita consonância com o arcabouço jurídico e regulatório vigente e representam a solução mais previsível e possível para a celeuma que se tornou o processo de revisão tarifária da Comgás.

Para os demais pontos apresentados na NT.F-0029-2018, propomos:

1. utilizar dados de OPEX, CAPEX e Volume previstos no Memorando de Entendimentos e seus anexos para determinação da Margem Máxima autorizada para o 5º Ciclo Tarifário da Comgás (maio/2018 a maio/2024);
2. manifestação explícita da ARSESP em relação à consideração do VEM no cálculo da Base de Remuneração Regulatória e sua completa depreciação até outubro de 2023;
3. incluir tópico específico a respeito do terminal de GNL, dada sua importância estratégica para o setor de gás natural do Estado de São Paulo;
4. consideração das despesas de conexão no cálculo do OPEX, com eventual nova regulamentação sendo tratada no âmbito do atual processo de revisão tarifária.

Atenciosamente,

Carlos A. Cavalcanti

Vice-Presidente e Diretor Titular do Departamento de Infraestrutura  
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP